

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	031/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa MASTERMED COMERCIAL LTDA–EPP inscrita no CNPJ 02.662.841/0001-90 – FORNECEDORA DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- PULSEIRA P/IDENTIFICACAO DE PACIENTE - TIPO: ADULTO/PEDIATRICO; COR: AZUL;

Considerando que, o insumo fornecido é responsável pela correta identificação do paciente, que evita atendimento incorreto, identifica paciente homônimos, garante atendimento personalizado conforme a necessidade do paciente, independente do mesmo ser ou estar consciente para responder aos questionamentos, auxilia na identificação do paciente internado, auxilia na classificação dos pacientes conforme o Protocolo de Manchester, dando celeridade ao atendimento de casos graves, entre outros;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

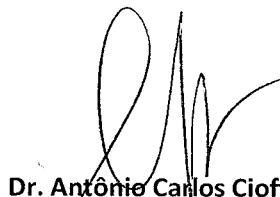
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 136,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1524	R\$ 136,00	28/12/2016	6872

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 11/04/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHek

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	032/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 04.355.394/0003-13 – FORNECEDORA DE INSUMOS PARA LABORATORIO - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- DETECAO DE ANTIBIOTICOS - CAPACIDADE: 1 FITA PARA 1 TESTE; AGENTE: MIC (CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA) POLIMIXINA; TIPO: ANTIBIOTICO;
- DETECAO DE ANTIBIOTICOS - CAPACIDADE: 1 FITA PARA 1 TESTE; AGENTE: MIC (CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA) PENICILINA; TIPO: ANTIBIOTICO;
- DETECAO DE ANTIBIOTICOS - CAPACIDADE: 1 FITA PARA 1 TESTE; AGENTE: MIC (CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA) IMIPENEM; TIPO: ANTIBIOTICO;
- DETECAO DE ANTIBIOTICOS - CAPACIDADE: 1 FITA PARA 1 TESTE; AGENTE: MIC (CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA) MEROPENEM; TIPO: ANTIBIOTICO;

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnostico medico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 2.400,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	377	R\$ 2.400,00	18/01/2017	19971

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 11/04/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017.	033/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR inscrita no CNPJ 10.545.970/0001-26 – fornecedora de materiais medico-hospitalares - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- CURATIVO ALGINATO DE CALCIO E/OU SODIO - MEDIDAS: 10 X 20CM;

Considerando que o item é utilizado em pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando que, é direito do paciente que sejam disponibilizados acessórios medico hospitalares adequados para o processo de tratamento;

Considerando que o atendimento ficará prejudicado, ou até mesmo vindo a ser suspenso na ausência destes insumos,

Considerando que o insumo é base para a realização de procedimentos diversos ligados a assistência ao paciente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;


Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 2.097,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1555	R\$ 2.097,00	18/01/2017	6035

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 11/04/2017.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017.	034/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa WERFEN MEDICAL LTDA inscrita no CNPJ 02.004.662/0001-65 – FORNECEDORA DE INSUMOS PARA EXAMES LABORATORIAIS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- TEMPO DE PROTROMBINA- APRESENTAÇÃO: TESTE DE COAGULAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE PROTROMBINA; ÍNDICE: COM ISI EM TORNO DE 1,0 A 1,05;
- TEMPO DE TROMBOPLASTINA- APRESENTAÇÃO: TESTE DE COAGULAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; TESTE: PARA TESTE DE DETERMINAÇÃO TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA;
- DIMERO D- APRESENTAÇÃO: TESTES QUANTITATIVOS; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DO DIMERO D;

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnóstico médico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

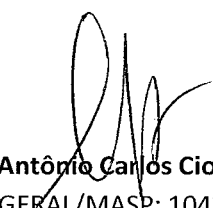
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 30.603,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	900	R\$ 30.603,00	16/01/2017	27998

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 11/04/2017.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017.	035/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa 2A ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES & ARQUITETURA LTDA - EPP inscrita no CNPJ 00.645.535/0001-10 – PRESTADOR DE SERVIÇOS DE REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS;

Considerando que esta empresa atua no ramo de Manutenção Predial, responsável por desenvolver serviços nas áreas de reparo, oferecendo serviços de Pedreiro, Marceneiro, Serralheiro, Bombeiro, Eletrotécnico Técnico em Eletronica, etc;

Considerando a idade do prédio e a necessidade constante de intervenções corretivas que buscam manter o funcionamento da unidade constante e adequado;

Considerando que, além de serviços programados, a empresa desenvolve serviço emergencial a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer dia da semana, garantindo segurança no funcionamento desta unidade;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;


Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 44.547,99 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFF	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1718	R\$ 28.070,89	17/04/2017		10109/2017
2270012	3900101	231	R\$ 16.477,10	17/04/2017		10110/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 08/06/2017.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017.	036/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa AMARAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 06.989.492/0001-76 – fornecedora de insumos alimentícios para pacientes em dieta especial - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetricia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MEXERICA PONKAN;
- FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: LARANJA PERA;
- FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MACA NACIONAL;
- FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MAMAO FORMOSO;

Considerando que o item é componente básico da dieta alimentar distribuída a todos os usuários do sistema de alimentação do HJK;

Considerando que o item é oferecido a pacientes, acompanhantes e servidores e que sua falta trará prejuízos a alimentação dos mesmos;

Considerando o direito dos pacientes e acompanhantes em receber a dieta adequada nos hospitais da FHEMIG;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 508,65 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	517	R\$ 508,65	27/04/2017		66638/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 08/06/2017.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE

JUSTIFICATIVA

Data: Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	Nº: 037/2017
Assunto Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP inscrita no CNPJ 05.153.722/0001-08 – FORNECEDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- PAPEL PARA APARELHO ULTRA-SOM - APRESENTAÇÃO: ROLO DE 110MM LARGURA X 18 METROS DE COMPRIMENTO; TIPO: TERMOSENSÍVEL;
- MASCARA LARINGEA - MATERIA-PRIMA: PVC; TAMANHO: 5;
- MASCARA DE TRAQUEOSTOMIA - MATERIA-PRIMA: SILICONE, C/CONECTOR GIRATORIO E ELASTICO P/AJUSTE; TAMANHO: ADULTO; FINALIDADE: PARA OXIGENOTERAPIA;
- MASCARA LARINGEA - MATERIA-PRIMA: PVC; TAMANHO: 3;
- MASCARA LARINGEA - MATERIA-PRIMA: PVC; TAMANHO: 4;

Considerando que os itens são de uso na assistência ao paciente internado;

Considerando que a falta desses itens, além de prejudicar os pacientes internados, pode vir a acarretar no bloqueio de leitos, por falta de condições de atendimento aos pacientes que dependem destes insumos;

Considerando o direito do paciente em receber o atendimento digno e adequado;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 5.922,30 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1728	R\$ 4.708,50	21/02/2017		3219/2017
2270012	3900101	1722	R\$ 914,85	21/02/2017		3521/2017
2270012	3900101	1722	R\$ 289,95	21/02/2017		3525/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 08/06/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18

HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data: Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	Nº: 038/2017
Assunto Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa GUARDSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI inscrita no CNPJ 05.891.583/0001-01 – Serviço de Vigilância Armada - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de serviços de vigilância armada;

Considerando que a empresa é responsável pela guarda patrimonial da unidade, com serviço de vigilância armada 24 horas;

Considerando que esta unidade está inserida em local de alto grau de periculosidade, e que é cercada de área densa de mata, que favorece o acesso de extravio de toda natureza dos bens da unidade;

Considerando que, além da guarda patrimonial, os vigilantes minimizam os riscos aos servidores e pacientes desta unidade, ao promover a inibição da entrada de meliantes no local,

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 66.298,91 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	842	R\$ 7.885,11	16/02/2017		52/2017
2270012	3900101	224	R\$ 58.413,80	16/03/2017		108/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 08/06/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	039/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa KING EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA inscrita no CNPJ 02.208.438/0001-95 – Fornecedor de Oleo Diesel - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetricia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- OLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: COMUM;

Considerando que o item é utilizado para manter funcionamento do Motor Gerador de Energia da unidade, prejuízos a todos os setores que a legislação preconiza como obrigatórios de se manter alternativa de fornecimento de energia elétrica emergencial;

Considerando que, dentre os setores que utilizam o sistema de emergência, estão os CTI's, Bloco Cirúrgico, Sala Vermelha da unidade Emergencia, entre outros, onde SS tem atendimento e internação de pacientes em estado extremamente delicado, normalmente utilizando equipamentos para suporte a vida;

Considerando que, os equipamentos de suporte e manutenção da vida, possuem bateria interna, com duração de não mais que 30 minutos, em caso de falta de energia;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;


Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 877,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	897	R\$ 772,50	17/03/2017		3385/2017
2270012	3900101	897	R\$ 154,50	22/03/2017		3386/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 08/06/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	040/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 71.398.697/0001-49 – Fornecedora de Medicamentos - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- SURFACTANTE PULMONAR - FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ESTERIL INTRATRAQUEAL OU INTRABRONQUIAL; DOSAGEM: CONCENTRAÇÃO 80 MG/ML (240MG/3ML);
- ENOXEPARINA SODICA - FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PRE-ENCHIDA DE 0,2 ML; DOSAGEM: 20 MG;
- ENOXEPARINA SODICA - FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PRE-ENCHIDA DE 0,4 ML; DOSAGEM: 40 MG;
- ENOXEPARINA SODICA - FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PRE-ENCHIDA DE 0,6 ML; DOSAGEM: 60 MG;
- CURATIVO DE POLIURETANO - TIPO: TRANSPARENTE ESTERIL; MEDIDAS: 4 X 4CM; FINALIDADE: FERIDAS DE BAIXO EXSUDATO;
- DAPTOMICINA - FORMA FARMACEUTICA: POLÍFILO INJETÁVEL; DOSAGEM: 500 MG;
- LEVOTIROXINA SODICA - PRINCÍPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;

Considerando que o item é oferecido a pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando o direito do paciente receber tratamento adequado e que isso inclui o uso de medicação indicada pelo profissional médico, após anamnese;

Considerando que, é diretor do paciente que sejam disponibilizados acessórios médico hospitalares adequados para o processo de tratamento;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

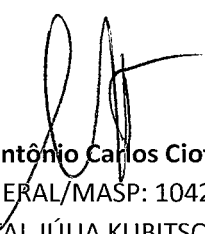
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 21.780,95 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	97	R\$ 10.386,96	15/03/2017	31185
2270012	3900101	119	R\$ 137,00	17/03/2017	30632
2270012	3900101	88	1.135,35	22/03/2017	32596
2270012	3900101	252	101,64	29/03/2017	34064
2270012	3900101	255	10.020,00	11/04/2017	34959

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/07/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHek

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	041/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa C 3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ 13.092.470/0001-74 – Fornecedora de Leite e Derivados - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- LEITE - ORIGEM: VACA; TIPO: HOMOGENEIZADO; PROCESSO: UHT (LONGA VIDA); COMPOSICAO: INTEGRAL;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes, acompanhantes e servidores e que sua falta trará prejuízos a alimentação dos mesmos;

Considerando o direito dos pacientes e acompanhantes em receber a alimentação nos hospitais da FHEMIG;

Considerando que é direito dos pacientes receber dieta adequada as suas necessidades para a devida recuperação;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;


Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 8.064,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	2	R\$ 1.920,00	29/03/2017	4461
2270012	3900101	2	R\$ 3.072,00	29/03/2017	4489
2270012	3900101	2	R\$ 3.072,00	29/03/2017	4504

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/07/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18

HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	042/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 36.325.157/0001-34 – Fornecedora de Medicamentos - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- SOLUCAO DE BICARBONATO DE SODIO - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 8,4 POR CENTO (84 MG/ML);
- CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;
- AMINOFILINA - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 24 MG/ML;
- CIANOCOBALAMINA (VIT. B12) - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 5000 MCG/2ML;
- RANITIDINA CLORIDRATO - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 50 MG (25 MG/ML);
- DAPIRONA SODICA - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 500 MG/ML;
- METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 5 MG/ML;
- OXACILINA - FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE; DOSAGEM: 500 MG;
- SINVASTATINA - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 20 MG;
- GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;
- CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,9%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;

Considerando que o item é oferecido a pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando o direito do paciente receber tratamento adequado e que isso inclui o uso de medicação indicada pelo profissional médico, após anamnese;

Considerando que, é diretor do paciente que sejam disponibilizados acessórios medico hospitalares adequados para o processo de tratamento;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 17.436,40 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	29	R\$ 312,00	17/03/2017	55570
2270012	3900101	139	R\$ 323,80	10/05/2017	56880
2270012	3900101	305	R\$ 135,60	10/05/2017	56849
2270012	3900101	99	R\$ 795,00	25/05/2017	57895
2270012	3900101	1674	R\$ 544,00	08/02/2017	54538
2270012	3900101	1378	R\$ 360,00	15/03/2017	64828
2270012	3900101	1469	R\$ 14.966,00	20/03/2017	55602

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/07/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.

Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	043/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa DIFARMIG LTDA inscrita no CNPJ 19.961.036/0001-60 – Fornecedor de Materiais Médicos e Medicamentos - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multirresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- DISPOSITIVO P/INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO - MATERIA PRIMA: NAO LATEX; TAMANHO: 30MM;
- DISPOSITIVO P/INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO - MATERIA PRIMA: NAO LATEX; TAMANHO: 35MM;
- ELETRODO PARA ECG - MATERIA PRIMA: TECIDO NAO TECIDO ESTERIL; APLICACAO: MONITORIZACAO CARDIACA NEONATAL, LONGA PERMANENCIA;
- CLOREXIDINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOREXIDINA, GLUCONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ALCOOLICA; APRESENTACAO: FRASCO ALMOTOLIA 100 ML; COMPONENTE: .;

Considerando que o item é oferecido a pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando o direito do paciente receber tratamento adequado e que isso inclui o uso de medicação e/ou material médico indicado pelo profissional médico, após anamnese;

Considerando que, é direito do paciente que sejam disponibilizados acessórios medico hospitalares adequados para o processo de tratamento;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

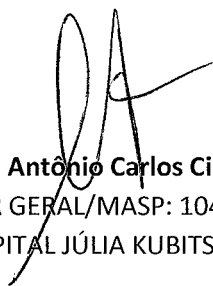
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 6.646,50 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	131	R\$ 1.050,00	15/03/2017	110782
2270012	3900101	124	R\$ 4.410,00	17/03/2017	110109
2270012	3900101	1611	1.186,50	15/03/2017	109587

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/07/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	044/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa GASMAX DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ 71.398.697/0001-49 – Fornecimento de Gás GLP - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- GAS COMBUSTIVEL - NOMENCLATURA: GLP; APRESENTACAO: BOTIJAO DE 45KG;
- GAS COMBUSTIVEL - NOMENCLATURA: GLP; APRESENTACAO: BOTIJAO DE 13KG;

Considerando que o Item é fornecido nesta unidade para o SND, Lactário, Laboratório e Casa da Gestante;

Considerando que esses setores dependem destes insumos para o seu funcionamento;

Considerando que, o não funcionamento destes setores interrompem o funcionamento de toda esta unidade hospitalar, pois são responsáveis pela produção de alimentos para pacientes internados, processamento de amostras do laboratório, fornecimento de Leite para recém nascidos em temperatura ideal, preparo e fornecimento de alimentação para as mães em uso da casa da Gestante;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

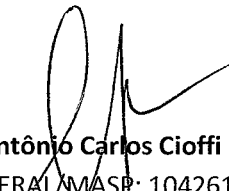
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 1.306,05 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	402	R\$ 1.116,00	26/04/2017	2878
2270012	3900101	402	R\$ 190,05	26/04/2017	2921

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/07/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL / MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	045/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa PLAST LABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIO LTDA inscrita no CNPJ 31.864.051/0001-95 – Fornecedora de Insumos para Laboratorio - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- CALDO TIOGLICOLATO - APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA USO; FINALIDADE: MEIO DE CULTURA E ENRIQUECIMENTO;
- CALDO TODD-HEWITT - ASPECTO: MODIFICADO COM GENTAMICINA E ÁCIDO NALIDIXICO; FINALIDADE (1): ISOLAMENTO DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE; FINALIDADE (2): EM TUBO;
- AGAR PARA TRIAGEM DE ENTEROCOCOS - IDENTIFICAÇÃO: SCREENING CONCENTRAÇÃO BHI+6MCG DE VANCOMICINA; APRESENTAÇÃO: EM PLACA; FINALIDADE: DETECÇÃO DA RESISTÊNCIA A VANCOMICINA;
- MEIO DE IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS - IDENTIFICAÇÃO: MEIO SELETIVO PRONTO PARA USO; BACTÉRIA: IDENTIFICAÇÃO DE BULKODERIA CEPACEA; APRESENTAÇÃO: EM PLACA;
- AGAR BILE ESCULINA - APRESENTAÇÃO: EM TUBO, MEIO PRONTO PARA USO, BILE ESCULINA PURA; FINALIDADE: MEIO DE CULTURA PARA MICROBIOLOGIA;
- CALDO SOJA TRIPTICASEINA - APRESENTAÇÃO: CRIOTUBO 1ML, COM 15% DE GLICEROL; FINALIDADE: CONGELAMENTO DE CEPAS BACTERIANAS;
- CALDO LISINA DESCARBOXILASE - APRESENTAÇÃO: EM TUBO, MEIO PRONTO PARA USO; APLICAÇÃO: MEIO DE CULTURA PARA MICROBIOLOGIA;
- AGAR SANGUE DE CARNEIRO - APRESENTAÇÃO: A 0,04 PORCENTO DE TELURITO; FINALIDADE: IDENTIFICAÇÃO DE ENTEROCOCOS;
- AGAR MUELLER HINTON - APRESENTAÇÃO: EM PLACAS DE PETRI DE 150 X 15MM, FORMATO REDONDO; FINALIDADE: TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS;
- AGAR CHOCOLATE - APRESENTAÇÃO: EM PLACAS DE PETRI; FINALIDADE: MEIO DE ISOLAMENTO BACTÉRIA NEICERIA/HAEMOFITOS;
- CALDO GN - ASPECTO: PARA COPROCULTURA; FINALIDADE: DEST. AO ENRIQUECIMENTO BACTÉRIAS GRAM-NEGATIVAS;
- BASE AGAR COLUMBIA - APRESENTAÇÃO: PLACA 90 X 15MM; FINALIDADE: IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS HEMOLÍTICAS; COMPOSIÇÃO.1: COLUMBIA; COMPOSIÇÃO.2: MAIS 5 PORCENTO DE SANGUE DE CARNEIRO;
- AGAR CROMOGENICO - APRESENTAÇÃO: PLACA DE 90MM COM UMA DIVISÃO; FINALIDADE (1): MEIO PARA ISOLAMENTO E DIFERENCIAÇÃO; FINALIDADE (2): DAS MAIORES ESPÉCIES DE CANDIDAS SP;
- AGAR CLED - APRESENTAÇÃO: EM PLACAS DE PETRI DESCARTÁVEIS; FINALIDADE: MEIO UTILIZADO PARA UROCULTURA;

- AGAR SAL MANITOL - APRESENTAÇÃO: PLACA 90 X 15, CONTENDO 6,5 % DE NACL; FINALIDADE: IDENTIFICAÇÃO DE STAPHYLOCOCCUS SP;
- AGAR MICOSEL - APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA USO; FINALIDADE: CULTURA DE FUNGOS;
- BASE AGAR COLUMBIA - APRESENTAÇÃO: PLACA; FINALIDADE: ISOLAMENTO DE BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS; COMPOSIÇÃO.1: COLUMBIA MAIS 5 POR CENTO DE SANGUE DE CARNEIRO; COMPOSIÇÃO.2: E ÁCIDO NALIDIXICO E COLISTINA (ANC);
- CALDO ORNITINA DESCARBOXILASE - APRESENTAÇÃO: EM TUBO, MEIO PRONTO PARA USO; APLICAÇÃO: MEIO DE CULTURA PARA MICROBIOLOGIA;
- AGAR SABOURAUD DEXTROSADO - APRESENTAÇÃO: TUBO 150 X 15 MM COM TAMPA DE ROSCA; FINALIDADE: PARA CULTIVO DE FUNGOS;
- INFUSO CEREBRO CORAÇÃO (BHI)- IDENTIFICAÇÃO: CALDO BHI COM CLORETO DE SÓDIO A 6,5%; FINALIDADE: DIF. ENTRE ENTEROCOCOS E STREPTOCOCOS DO GRUPO "D"; APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA USO EM TUBO 13 X 100MM;
- MEIO DE LOWENSTEIN JENSEN - APRESENTAÇÃO: TUBO DE VIDRO CONTENDO 6,5 A 7,5ML; TIPO: DE MEIO SÓLIDO; FINALIDADE: CRESCIMENTO DE MICOBACTÉRIAS;
- AGAR CETRIMIDE - APRESENTAÇÃO: EM PLACA, MEIO PRONTO PARA USO; FINALIDADE: MEIO DE CULTURA PARA MICROBIOLOGIA;
- AGAR CISTINA TRIPTICASE - PARA ACUCAR - IDENTIFICAÇÃO: TIPO PRONTO, COM TREALOSE; APRESENTAÇÃO: EM TUBO, MEIO PRONTO PARA USO; FINALIDADE: MEIO PARA TESTE DE FERMENTAÇÃO DE CARBOIDRATOS;
- AGAR MACCONCKEY - APRESENTAÇÃO: EM PLACAS DE PETRI, DESCARTÁVEIS; FINALIDADE: ISOLAMENTO E DIFERENCIAÇÃO DE ENTEROBACTÉRIAS;
- AGAR CISTINA TRIPTICASE - PARA ACUCAR - IDENTIFICAÇÃO: TIPO PRONTO, COM SACAROSE; APRESENTAÇÃO: EM TUBO, MEIO PRONTO PARA USO; FINALIDADE: MEIO PARA TESTE DE FERMENTAÇÃO DE CARBOIDRATOS;
- AGAR CITRATO SIMMONS - APRESENTAÇÃO: EM TUBO, MEIO PRONTO PARA USO; FINALIDADE: MEIO DE CULTURA PARA MICROBIOLOGIA;
- AGAR UREIA - IDENTIFICAÇÃO: TIPO PRONTO; APRESENTAÇÃO: EM TUBO, MEIO PRONTO PARA USO; FINALIDADE: MEIO DE CULTURA PARA MICROBIOLOGIA;
- AGAR DNASE - APRESENTAÇÃO: EM PLACA, MEIO PRONTO PARA USO; FINALIDADE: MEIO DE CULTURA PARA MICROBIOLOGIA;
- MEIO OF - APRESENTAÇÃO: GLICOSE COM ÓLEO, EM TUBO, SISTEMA FECHADO; APLICAÇÃO (1): PARA DETERMINAÇÃO DO METABOLISMO OXIDATIVO; APLICAÇÃO (2): E FERMENTATIVO DE CARBOIDRATOS;
- CALDO MALONATO - TIPO: PURO; APLICAÇÃO: MEIO DE CULTURA PARA MICROBIOLOGIA; APRESENTAÇÃO: EM TUBO, MEIO PRONTO PARA USO;
- AGAR PARA TRIAGEM DE ENTEROCOCOS - IDENTIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO BHI+8MCG DE VANCOMICINA; APRESENTAÇÃO: EM PLACA; FINALIDADE: DETECÇÃO DE RESISTÊNCIA A VANCOMICINA;
- MEIO SIM - APRESENTAÇÃO: EM TUBO, MEIO PRONTO PARA USO; FINALIDADE: MEIO DE CULTURA PARA MICROBIOLOGIA;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnóstico médico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;


Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 13.102,50 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1479	R\$ 11.276,00	17/03/2017	71739
2270012	3900101	1479	R\$ 1.746,50	23/03/2017	71930
2270012	3900101	1479	R\$ 80,00	28/03/2017	72272

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/07/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK